



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM À CAMARA MUNICIPAL Nº 02/2021

Excelentíssimo senhor presidente da Câmara Municipal de Ibitirama-ES

Estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dessa Casa, o Projeto de Lei, que trata da concessão de descontos para o pagamento do IPTU nos exercícios de 2021, 2022 e 2023, em parcela única ou em 04 (quatro) parcelas, em conformidade com o disposto no art. 150, § 6.º, da Constituição Federal, que diz:]

Art. 150

[...]

§ 6.º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição...

Câmara Municipal de Ibitirama - ES



PROTOCOLO GERAL 39/2021
Data: 01/03/2021 - Horário: 15:26
Legislativo

A intenção do Executivo ao conceder os percentuais de 15% para pagamento é beneficiar aqueles contribuintes que optarem por pagar seus débitos antecipadamente ou em cota única e ainda aqueles que não puderem efetuar o pagamento em uma única parcela que o possam pagar de forma parcelada, ou seja, em 04 (quatro) parcelas, observando os prazos previstos. Essa premiação ao contribuinte visa ainda incrementar a arrecadação do Município, evitando a sonegação e possibilitando a Administração Pública o atendimento das necessidades da população, revertendo os valores arrecadados em serviços e melhorias à própria comunidade com maior brevidade. Assim, o presente Projeto tem caráter de incentivo à arrecadação e visa, através do benefício concedido, estimular a população a quitar seus débitos dentro dos prazos para obtenção dos descontos.

O projeto encontra ainda amparo na Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional) que dispõe em seu Art. 160:

“Art. 160

[...]

Parágrafo único - A legislação tributária pode conceder desconto pela antecipação do pagamento, nas condições que estabeleça.”

Portanto, trata-se de matéria tributária que propõe a concessão de desconto na receita prevista para arrecadação com o IPTU, em benefício dos contribuintes que observarem os prazos estabelecidos, daí a importância do mesmo revestir-se, preventivamente, do caráter autorizativo, afastando, portanto, vício de iniciativa.

Desta forma e por se tratar de matéria de interesse local, solicitamos o apoio dos Nobres Edis para que a iniciativa seja materializada, vindo a tornar-se Lei Municipal.

Face o exposto, senhor presidente, submetemos à apreciação do Plenário da Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei Ordinária, requerendo a sua tramitação em REGIME DE URGÊNCIA nos termos do art. 57



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

da Lei Orgânica Municipal, combinados com o art. 180, parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibitirama.

Gabinete do Prefeito,

Ibitirama-ES, 01 de março de 2021.

Paulo Lemos Barbosa
Prefeito Municipal



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº ____/2021

Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto no pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, nos exercícios que menciona e dá outras providências.

O prefeito municipal de Ibitirama, nos uso e gozo de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ibitirama-ES, aprovou e ele sanciona a seguinte LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 15% (quinze por cento) aos contribuintes que efetuarem o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU referente aos exercícios de 2021, 2022 e 2023, em cota única, até a data de vencimento da mesma estabelecida no carnê a ser emitido pela municipalidade.

Parágrafo Único – O pagamento realizado após o vencimento nos prazos previstos no carnê implicará na perda do desconto concedido ao contribuinte.

Art. 2º. Aos contribuintes que optarem pelo não pagamento da cota única, será cobrado o valor integral, divididos em 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, sendo o vencimento da primeira parcela coincidente com o vencimento da cota única.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Ibitirama-ES, 01 de março de 2021.


Paulo Lemos Barbosa
Prefeito Municipal